

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL – CONSELHO DE CAMPUS

RESOLUÇÃO Nº 002/2013 – CCC

Aprova política de auxílio à pós-graduação de docentes sem bolsa do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Considerando a aprovação do Conselho de *Campus* em 29 de maio de 2013,

O CONSELHO DE CAMPUS DE CASCAVEL APROVOU E O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTARES SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a política do *Campus* de Cascavel para auxílio à pós-graduação de docentes que estejam cursando pós-graduação, como alunos regulares em cursos recomendados pela CAPES e que não obtenham bolsa-auxílio de qualquer tipo ou procedência, ou que já retornaram do afastamento e estão em processo de conclusão de curso e que não obtiveram bolsa-auxílio na época de seu afastamento.

§ 1º Parágrafo único: Ficam excluídos dessa política, docentes sob regime de contratação temporária PSS (Processo Seletivo Simplificado).

§ 2º Os docentes que já terminaram as etapas de integralização as disciplinas e já defenderam dissertação ou tese e que não obtiveram bolsa-auxílio, poderão solicitar o auxílio em questão, para realização de deslocamento até a instituição do programa para realização de:

I. Exames de qualificação.

II. Defesa de dissertação ou tese.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo anterior será concedido, mediante requerimento do solicitante à comissão instituída para análise das solicitações, na forma de passagens rodoviárias.

§ 1º O requerimento de pedido deve ser acompanhado de comprovante de matrícula como aluno regular, de comprovação da recomendação do curso pela CAPES e ainda tenha autorização do diretor do respectivo centro para as viagens necessárias.

§ 2º A concessão de passagens a cada docente será feita de modo igualitário, considerando-se o número de passagens solicitadas mensalmente por cada docente e os recursos disponíveis.

§ 3º Para cada ano, o recurso será definido e disponibilizado pela Direção de Campus e aprovado pelo Conselho de Campus.

§ 4º O recurso disponível por semestre será dividido igualmente entre os meses.

§ 5º Para fins de arredondamento, a concessão de passagens fica condicionada, havendo recurso, a um limite mínimo de uma passagem inteira por contemplado.

§ 6º Havendo sobra de recurso no mês, o mesmo será dividido e incorporado aos meses subsequentes.

Art. 3º As solicitações de passagens para o semestre deverão ser entregues na Direção Geral do *Campus* de Cascavel, para fins de previsão de gastos, até a data de 1º (primeiro) de fevereiro para o período de março a agosto e 1º (primeiro) de agosto para o período de setembro a fevereiro.

Art. 4º Os docentes contemplados deverão fazer a solicitação de compra das passagens na Secretaria Financeira do *Campus* de Cascavel com antecedência mínima de cinco (5) dias.

§ 1º O formulário para solicitação de passagens encontra-se disponível no site <http://www.unioeste.br/prap>, no menu "Formulários".

Art. 5º A análise dos pedidos de auxílio será realizada por uma comissão a ser instituída pela Direção Geral do *Campus*.

§ 1º A Comissão de que se trata o *caput* será formada por um representante da Direção Geral do *Campus* de Cascavel, por um representante de cada centro e seus respectivos suplentes.

§ 2º O presidente será escolhido entre os membros da Comissão na primeira reunião da comissão.

§ 3º O mandato dos membros da comissão é de dois (2) anos, permitidas reconduções.

Art. 6º Cabe ao presidente da comissão:

I - Convocar os membros da comissão e presidir suas reuniões;

II - Participar das reuniões do conselho de *campus*, quando convidado;

III - Solicitar a substituição de membros que acumulem duas (2) ausências consecutivas ou três (3) alternadas, sem justificativa, nas reuniões convocadas.

Art. 7º Compete a Comissão:

I. Verificar a documentação de comprovação da matrícula e da situação do curso de pós-graduação.

II Verificar a situação do solicitante com relação à concessão de bolsa-auxílio.

III Reformular formulários quando houver necessidade.

IV Elaborar editais de abertura para as solicitações dos docentes e dos resultados do auxílio-passagem concedido.

Art. 8º Encerrado o prazo das solicitações, a comissão terá até o dia 05 (cinco) de cada mês para divulgar a listagem dos contemplados.

Art. 9º Os casos omissos da presente resolução serão resolvidos pela comissão e, em grau de recurso, pelo Conselho de *Campus*.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº. 002/2012 do Conselho de *Campus*.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 12 de junho de 2013.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Diretor Geral do *Campus* de Cascavel